



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

**DESPACHO NR/REG/0066/2024**

**ASSUNTO: Regulamento da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem**

No uso das competências previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa aprovo o Regulamento da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, anexo a este despacho.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

A Reitora,

**REGULAMENTO  
DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO AVANÇADA  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM  
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

A Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada é uma subunidade da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa, sem personalidade jurídica, que tem como missão promover e desenvolver, de maneira integrada, as diferentes modalidades de formação pós-graduada não conferente de grau, existentes ou a criar na FCSE.

O presente regulamento decorre nos termos dos Art.º 18.º e 22.º do Regulamento da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem (FCSE), no qual enquadra a Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada como subunidade da FCSE (adiante designada por EPFA-FCSE), e que se estabelece nos termos dos artigos seguintes:

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Artigo 1.º - Objetivo**

Este regulamento estabelece os termos da organização e funcionamento da EPFA-FCSE que visa promover um ambiente académico e cientificamente especializado, propício à formação pós-graduada.

**Artigo 2.º - Abrangência**

1. O enquadramento organizacional da EPFA-FCSE assenta no apoio e na divulgação de atividades de formação não conferentes de grau, articulando as entidades públicas e privadas com as várias Escolas da UCP na complementaridade dos campos de investigação e recursos académicos diversos, de forma interdisciplinar.
2. Não são abrangidos pela EPFA-FCSE os ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau académico.

**Artigo 3.º Princípios Gerais**

As atividades da EPFA-FCSE obedecem aos seguintes princípios gerais:

- a) Devem refletir um nível científico e técnico especializado, adequado à marca já estabelecida pela FCSE-UCP, e devem considerar as necessidades formativas do público-



alvo, incluindo quadros técnicos e gestores de entidades públicas e privadas que pretendam complementar a sua formação académica com uma formação avançada pós-graduada;

b) Devem ser planeadas com base em orçamento que assegure a cobertura dos custos das respetivas ações formativas;

c) Devem salvaguardar a igualdade de tratamento dos(as) candidatos(as) no acesso aos cursos, a inclusão e a transparência na sua seleção.

## **Capítulo II - Da Organização e Funcionamento**

### **Artigo 4.º - Estrutura Organizacional**

1. A EPFA-FCSE é composta pelo(a) coordenador(a), coordenadores(as) adjuntos(as), diretor(a) executivo(a) da FCSE, coordenadores(as) de programas de pós-graduação, corpo docente e técnico-administrativo.

2. O(A) coordenador(a) da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) sob proposta do(a) Diretor(a) da FCSE, em regra entre os(as) docentes da FCSE, sendo esta nomeação feita por períodos coincidentes com os mandatos da Direção da FCSE.

3. O(A) coordenador(a) é responsável pela gestão dos planos de estudos e oferta formativa pós-graduada, coadjuvado(a) pelos(as) coordenadores(as) adjuntos(as), em Lisboa e no Porto, em articulação com a Direcção Executiva da FCSE na gestão administrativa e financeira da EPFA-FCSE.

4. Compete ao (à) coordenador(a) da EPFA-FCSE:

a) A seleção dos cursos e a preparação das propostas para submeter ao Conselho Científico e à Reitoria;

b) A homologação das normas de funcionamento dos cursos;

c) A definição de créditos curriculares;

d) A designação dos(as) coordenadores(as) dos programas formativos;

e) A aprovação da alocação de recursos;

f) A aprovação do valor da propina e de outras taxas;

g) A gestão da divulgação dos cursos;

h) A elaboração dos relatórios anuais de atividades.



### **Artigo 5.º - Programas de Pós-Graduação e Formação Avançada**

1. Os programas de pós-graduação e de formação avançada oferecidos pela EPFA-FCSE seguem as normativas estabelecidas pelos órgãos reguladores e institucionais.
2. As atividades de formação desenvolvem-se através de cursos de pós-graduação e de formação avançada não conferentes de grau académico, podendo também abranger atividades de formação de curta duração, como sejam, seminários, conferências e outros eventos formativos similares.
3. Cada programa de pós-graduação possui um coordenador interno responsável pela gestão académica, que responde ao(à) coordenador (a) da EPFA-FCSE, podendo este(a) ser acompanhado(a) por coordenadores externos da especialidade da formação pós-graduada.
4. Os coordenadores dos programas formativos seguem o Perfil Funcional do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação estabelecido no despacho da Direção 4/2023 (transição do despacho do ICS nº 6/2022).

### **Capítulo III - Do Corpo Docente**

#### **Artigo 6.º - Composição**

O corpo docente é composto por professores qualificados da FCSE, das Escolas de Enfermagem da UCP e professores convidados externos, responsáveis por orientar os estudantes, desenvolver investigação e lecionar as unidades curriculares da especialidade.

#### **Artigo 7.º - Direitos do Corpo Docente**

1. Liberdade académica no desenvolvimento das suas atividades de ensino e de investigação.
2. Participação nas decisões académicas e administrativas dos cursos da EPFA-FCSE.

#### **Artigo 8.º - Deveres do Corpo Docente**

1. Cumprir as normas e prazos estabelecidos nos programas de pós-graduação.
2. Contribuir para a qualidade da formação académica e profissional dos estudantes.
3. Participar em atividades de investigação e extensão universitária no âmbito da formação pós-graduada.



#### **Capítulo IV - Disposições Finais**

##### **Artigo 9.º - Alterações no Regulamento**

As alterações a este regulamento podem ser propostas pelo(a) coordenador(a) da EPFA-FCSE e diretor(a) da FCSE.

##### **Artigo 10.º - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador(a) da EPFA-FCSE e Direção da FCSE, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos e académicos da UCP.

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

05 de dezembro de 2023

